

L.n. 024
Fls. n. 001
Contrato: n. 001-05

TERMO DE CONTRATO Nº 764.4.764

SISTEMA INTEGRADO DE DOCUMENTOS

APPA NUM. 5.780.223-5

DATA- 19 MAR 2004
HORA-

CONTRATO Nº 764.4.764 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E A COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR

Contrato de Prestação de Serviços de Informática, que entre si celebram a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA com sede em Curitiba, inscrita no CNPJ sob Nº 79.621.439/0001-91 neste ato representada pelo Senhor Eduardo Requião de Mello e Silva, Superintendente, doravante denominada **CLIENTE** e a Companhia de Informática do Paraná - CELEPAR, inscrita no CNPJ sob Nº 76.545.011/0001-19, neste ato representada pelos Senhores Marcos Vinicius Ferreira Mazoni e Wolnei Matias Bonotto, Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, respectivamente, doravante denominada **CELEPAR**, de acordo com a Lei 8.666/93, Artigo 24, Inciso 16 e, mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a continuidade da prestação de serviços de informática e outros serviços compatíveis, por parte da **CELEPAR** ao **CLIENTE**, para o usuário abaixo nominado:

Usuário: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

Parágrafo Primeiro

A descrição e preços unitários dos serviços prestados pela **CELEPAR**, constam nos instrumentos Resumo de Sistemas e Serviços em anexo, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo

As condições de execução, descrição detalhada, previsão de volumes e valores dos serviços constarão nos Detalhamentos de Sistemas e Serviços (DSS) a serem encaminhados ao atestador das Notas Fiscais Faturas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CELEPAR

- a) Comunicar e negociar com o **CLIENTE**, com antecedência, eventuais interrupções programadas por necessidade de manutenção em equipamentos, sistemas, bancos de dados ou outros componentes que afetem seu ambiente corporativo.
- b) Executar, assegurando qualidade e continuidade, os serviços e/ou sistemas descritos nos instrumentos Resumo de Sistemas e Serviços.
- c) Adotar medidas fundamentais de segurança de acesso e de integridade física dos dados de clientes mantidos sob a guarda da **CELEPAR**. Medidas especiais de segurança de acesso e de integridade de dados deverão ser objeto de acordo específico entre as partes.



TERMO DE CONTRATO Nº 764.4.764

- d) Designar funcionários para responder pelo relacionamento com o **CLIENTE**, relativamente ao atendimento dos serviços e/ou sistemas objeto do presente Contrato.

II - DO CLIENTE/USUÁRIO

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura dos serviços previstos no presente Contrato.
- b) Designar responsáveis para o relacionamento e operacionalização dos serviços objeto deste Contrato junto a **CELEPAR**.
- c) Zelar pelos bens fornecidos pela **CELEPAR** e instalados em suas dependências, responsabilizando-se por quaisquer danos, perdas ou avarias causados em decorrência de dolo ou culpa.
- d) Utilizar os software e programas de computador recebidos da **CELEPAR** de acordo com a finalidade a que se destinam, respeitando ao contido na legislação pertinente, Lei dos Direitos Autorais nº 5.988 de 14/12/73 e Lei de Software nº 9.609 de 19/02/98.
- e) Responsabilizar-se pelo uso correto e ético dos sistemas e das informações disponibilizadas e definir a autorização de acesso aos diversos usuários de sua responsabilidade.
- f) Restituir os bens de propriedade da **CELEPAR**, fornecidos como decorrência deste contrato, no caso de sua rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR, DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

Dá-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 1.200.000,00** (um milhão e duzentos mil reais), sendo que para o exercício de 2.004, será de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), limitado ao valor do orçamento do ano quando aplicável.

Parágrafo Primeiro

Os preços indicados nos instrumentos Resumo de Sistemas e Serviços, têm por base Tabela de Preços praticados pela **CELEPAR**, referência 01 de janeiro do ano 2.004, cujos valores poderão sofrer correção anual, tendo como base 01 de janeiro, mediante prévia negociação entre as partes, no limite máximo correspondente à variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período.

Parágrafo Segundo

Os preços especificados nos instrumentos Resumo de Sistemas e Serviços foram estabelecidos levando-se em consideração um quadro de estabilidade na economia, com índices inflacionários extremamente baixos; em caso de alteração desta situação a **CELEPAR**, mediante negociação com o **CLIENTE**, poderá ajustar preços e adotar reajustes que recomponham o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

As Notas Fiscais Faturas referentes aos serviços prestados serão emitidas a partir da data da sua realização, com vencimento de 20 dias a contar da data da emissão.




TERMO DE CONTRATO Nº 764.4.764

Parágrafo Único

Os serviços serão cobrados a preços vigentes na data de sua efetiva realização, exceto quando por problemas alheios a sua responsabilidade a **CELEPAR** fique impedida de emitir as faturas correspondentes aos serviços já realizados, prevalecendo, neste caso, os preços vigentes na data em que cessarem as condições que impediam o faturamento.

O não pagamento na data de vencimento da fatura, poderá implicar na incidência de encargos financeiros correspondentes a 2% (dois por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS

Para cobertura deste Contrato, quando aplicável, o **CLIENTE** empenhará valores segundo programação própria e de conformidade com a sua Dotação Orçamentária, atualizada de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da rubrica:

| NOTA DE EMPENHO | DATA | VALOR |
|-----------------|------------|-------|
| 71310000401148 | 30/12/2004 | |

CLÁUSULA SEXTA: DURAÇÃO E RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 01/01/2004 até 31/12/2005.

Parágrafo Primeiro

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, além daquelas previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93:

- independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de qualquer uma das partes infringir as Cláusulas ora assumidas;
- por comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo

No caso de rescisão nos termos da alínea "b" do Parágrafo Primeiro, fica estabelecido um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, para encerramento dos serviços, ficando o **CLIENTE** responsabilizado pelo pagamento dos mesmos, até a data da sua efetiva cessação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS SISTEMAS

Parágrafo Primeiro

O direito de uso dos produtos de software, adquiridos através da **CELEPAR**, está sujeito às condições contratadas junto aos fornecedores.



Parágrafo Segundo

A propriedade dos produtos de software desenvolvidos pela **CELEPAR**, destinados especificamente e remunerados integralmente pelo **CLIENTE** obedecerá ao contido na Lei de Software Nº 9.609, de 19/02/98, ficando reservado a **CELEPAR** o direito de comercializar ou reutilizar, parcial ou integralmente, os códigos, técnicas e métodos empregados na elaboração destes produtos.

Parágrafo Terceiro

São de propriedade da **CELEPAR** os sistemas e produtos de software desenvolvidos pela **CELEPAR** ou sobre os quais a **CELEPAR** detenha direitos, disponibilizados ao **CLIENTE** através de Licença de Uso, com o fornecimento de componentes para ser executado nas instalações do **CLIENTE** ou executado e armazenado nas instalações da **CELEPAR**, obedecendo-se ao contido na legislação pertinente, Lei dos Direitos Autorais nº 5.988 de 14/12/73 e Lei de Software nº 9.609, de 19/02/98.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato tornar-se-á perfeito e acabado após a publicação do extrato em Diário Oficial do Estado, o que deverá ser feito às expensas do **CLIENTE**, porém sob a responsabilidade da **CELEPAR**. Desta forma, pela celebração deste Contrato e/ou de seus Termos Aditivos, o **CLIENTE** autoriza o Departamento de Imprensa Oficial do Estado a faturar contra si a correspondente despesa.

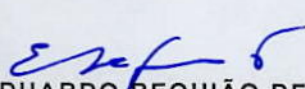
CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Curitiba - PR, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.


E, para firmeza e validade do que ficou livremente condicionado, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

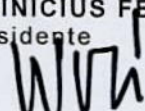
Curitiba, 19 de março de 2.004

Pelo **CLIENTE** :



EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Superintendente

Pela **CELEPAR** :


MARCOS VINICIUS FERREIRA MAZONI
Diretor Presidente


WOLNEI MATIAS BONOTTO
Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS :


Nome: RICARDO COSTA GUIRAUD
RG: 897.469-1

